

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1978

NÚMERO 208

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.825, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP, até o montante de Cr\$ 240.317.643,15 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e quinze centavos).

Parágrafo único — A autorização a que se refere este artigo destina-se:

I — Por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, a implementar a execução da carta de escala 1:10.000, da região macro-metrópole, do Plano Cartográfico do Estado de São Paulo, tendo como Agente Financeiro o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP, até o valor de Cr\$ 122.058.048,00 (cento e vinte e dois milhões, cinquenta e oito mil, quarenta e oito cruzeiros);

II — Por intermédio da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, a implementar a execução do Sistema Cartográfico Metropolitano, nas escalas de 1:2.000 e 1:10.000, e a realizar estudos de natureza sócio-econômica para a Região da Grande São Paulo, com o objetivo de diminuir as disparidades sociais existentes, tendo como Agente Financeiro o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP, até o valor de Cr\$ 118.259.595,15 (cento e dezoito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e quinze centavos).

Artigo 2.º — Os empréstimos referidos no artigo anterior serão contratados pelo prazo de 4 (quatro) anos, nele compreendidas a carência de 2 (dois) anos, com juros à taxa anual de 6% (seis por cento), correção monetária de 10% (dez por cento) ao ano, e taxa de serviços de 2% (dois por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor existente, inclusive durante o período de carência, devendo o pagamento da importância mutuada ser efetuado em parcelas trimestrais e sucessivas.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para a Secretaria de Economia e Planejamento e para a Secretaria dos Negócios Metropolitanos, créditos até o montante corres-

pondente ao valor dos empréstimos de que tratam esta lei, suplementares às dotações próprias do Orçamento.

Artigo 4.º — Serão consignados, anualmente, no Orçamento, às Secretarias de Economia e Planejamento e dos Negócios Metropolitanos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, aos juros e demais encargos, estabelecidos nos contratos de empréstimos, autorizados por esta lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de novembro de 1978
Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1.817, DE 27 DE OUTUBRO DE 1978

Estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas

Retificações

Artigo 4.º —

onde se lê:

«..... industriais conforme às

leia-se:

«..... industriais conformes às

Artigo 5.º —

onde se lê:

«..... implantação a ampliação de

leia-se:

«..... implantação, a ampliação de

Artigo 12 —

onde se lê:

«..... IB — IC e II) serão

leia-se:

«..... IB — IC e ID serão

Artigo 13 —

Parágrafo único —

onde se lê:

«..... com o meio ambiente

leia-se:

«..... com o meio ambiente,

Artigo 14 —

onde se lê:

«..... atividade do estabelecimento

leia-se:

«..... atividade do estabelecimento

§ 3.º —

onde se lê:

«..... referido ao parágrafo

leia-se:

«..... referido no parágrafo

Artigo 18 —

onde se lê:

«..... apresentem inovações tecnológicas que

leia-se:

«..... apresentem inovação tecnológica, que

Artigo 23 —

onde se lê:

«..... interessados apresente

leia-se:

«..... interessado apresente

Artigo 25 —

onde se lê:

«..... categorias ID e IC que

leia-se:

«..... categorias IB e IC que

Artigo 29 —

onde se lê:

«..... de 1976, e suas

leia-se:

«..... de 1976, e suas

Artigo 41 —

onde se lê:

«..... de investimentos cuja

leia-se:

«..... de investimento cuja

Artigo 43 —

onde se lê:

«..... de processo produtivo ou de funcionamento,

de Estado ou de Município,

leia-se:

«..... do processo produtivo ou de funcionamento,

Estado ou do Município,

No Quadro I

onde se lê:

«..... ZUPI 1 0,5

leia-se:

«..... ZUPI 1 0,7

onde se lê: ZUD

«Fora das áreas industriais A critério dos Municípios

leia-se: ZUD A critério dos Municípios

«Fora das áreas industriais " "

No Quadro III — Listagem IN —

onde se lê:

«20.16 — Sinterização ou

leia-se:

20.16 — Sinterização ou

Listagem IB/IC —

NESTA EDIÇÃO

LEI

- Autorizando o Poder Executivo a contratar empréstimos junto à FINEP e BADESP página 1

DECRETOS

- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao Gabinete do Governador Página 3
- Alterando dispositivo do Decreto n.º 12.221, de 4-9-78, que dispõe sobre reajuste das tarifas de água e de esgotos Página 4
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados em Paulo de Faria e São Bernardo do Campo Página 4
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados em Rio Claro, necessários à FEPASA .. Página 5
- Dispondo sobre concessão de pensão a doente de Hanseníase Página 5
- Dispondo sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais Página 5
- Dispondo sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais Página 7
- Dispondo sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais Página 7
- Dando denominação à sala do prédio em que se encontra instalada a Divisão Regional da Promoção Social de Bauri Página 9
- Dispondo sobre admissão na Ordem do Ipiranga Página 9
- Dispondo sobre concessão da Medalha Valor Cívico Página 9
- Autorizando a doação de veículos usados às entidades que especifica Página 9

CONCURSOS

- Biologistas para a Secretaria da Saúde — Inscrições aprovadas e convocação para provas Página 74
- Estagiários médicos e biólogos para o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia — Inscrições Página 74
- Motoristas para a SUCEN — Convocação Página 75
- Técnicos de administração e psicólogos para a UNICAMP — Inscrições deferidas e convocação para provas Página 77
- Servidores para a UNICAMP — Classificação Página 77

COMUNICADO

- Circula com esta edição o Boletim n.º 72, do Tribunal de Impostos e Taxas